



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2025-L

Data: 06 de junho de 2025

AUTÓGRAFO Nº 49/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Através da presente Lei, fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao município por meio de emendas individuais ou de bancada, impositivas ou não, incluídas no Orçamento da União, do Estado do Paraná e do município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. Entende-se por emenda parlamentar, somente aquelas individuais, impositivas, de bancada, excluindo termos de cooperação, convênios, financiamentos, intermediação de parlamentares com órgãos públicos e outros instrumentos de repasse de recursos públicos ao município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, em seção específica denominada "Emendas Parlamentares", as seguintes informações sobre as emendas recebidas:

I - nome completo do parlamentar autor da emenda;

II - número da emenda parlamentar, com indicação do ano e da esfera (federal, estadual ou municipal);

III - valor total da emenda parlamentar, em moeda corrente nacional;

IV - destinação da emenda parlamentar, com descrição detalhada do objeto e da finalidade;

V - data de liberação dos recursos, com indicação do órgão ou entidade responsável pela transferência;

VI - situação da execução da emenda parlamentar, com informações sobre o andamento dos projetos e obras, os contratos firmados, os pagamentos realizados, eventuais sobras e rendimentos;



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



162 Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

VII - órgão ou entidade responsável pela execução da emenda parlamentar, com indicação do nome completo, CNPJ e endereço;

VIII - existência de contrapartida do município, com indicação do valor e da fonte dos recursos.

Art. 4º A publicação das informações de que trata o art. 3º deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, e atualizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramentas de busca e filtros para facilitar o acesso às informações sobre as emendas parlamentares, permitindo a pesquisa por parlamentar, número da emenda, valor, destinação e situação da execução.

Art. 6º A Câmara Municipal constituirá em cada exercício, Comissão Especial para acompanhar a execução das emendas parlamentares e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 3 (três) vereadores, a serem indicados pela Mesa Diretiva, observadas, no que couber, as diretrizes e critérios estabelecidos para a composição das comissões permanentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou em outra norma que venha a substitui-la.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de agosto de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente